



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre os critérios de mobilidade funcional dos servidores integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Resolução, os critérios relativos à mobilidade funcional das carreiras efetivas do Tribunal de Contas, previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que se dará mediante processos de Progressão e Promoção, ambos realizados anualmente, conforme Cronogramas dos Anexos I, IV e VI desta Resolução.

Art. 2º Nos processos de Promoção e Progressão poderão participar os seguintes servidores titulares dos cargos previstos nos artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que tenham cumprido os requisitos do mesmo diploma legal e atendidos os demais critérios previstos nesta Resolução:

- I - Auxiliar da Fiscalização;
- II - Auxiliar Técnico da Fiscalização;
- III - Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI;
- IV - Agente da Fiscalização;
- V - Agente da Fiscalização – Administração;
- VI - Agente da Fiscalização – TI; e
- VII - Servidores em exercício na função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização.

Art. 3º Suspendem os interstícios da Progressão e Promoção:

- I - licença para tratar de interesses particulares, prevista no artigo 181, inciso VI, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- II - licença para acompanhar cônjuge, nos termos do artigo 205 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- III - afastamento por condenação à prisão por decisão judicial, tratado no artigo 70 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- IV - afastamento com ou sem prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 65 combinado com o artigo 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- V - afastamento para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa de sua família, nos termos do artigo 181, incisos I e IV, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI - ausência por falta médica, nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 2º da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

VII - afastamento para exercer mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal;

VIII - falta justificada;

IX - nomeação ou designação para cargo de provimento em comissão, quando superior a 30 (trinta) dias contínuos por ano, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015;

X - afastamento da carreira para cumprir mandato eletivo em Associações Cívicas.

§1º O servidor requisitado nos termos da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei Federal 6.999, de 7 de junho de 1982, terá seu tempo de trabalho contado para todos os fins, inclusive para efeito de contagem do interstício de Progressão e Promoção.

§2º Nos casos em que haja pedido de reconsideração relativo a requerimento de licença para tratamento de saúde do próprio funcionário ou de requerimento de licença por motivo de doença em pessoa de sua família ou sobre os quais pendam julgamento de recurso no Departamento de Perícias Médicas do Estado, fica assegurada ao servidor a participação nos processos anuais de Progressão e Promoção, condicionando sua evolução funcional à decisão final de seu recurso e à confirmação do cumprimento do interstício.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 4º O servidor será submetido à avaliação de desempenho individual prevista no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, na forma estipulada no Anexo III desta Resolução, a ser realizada preferencialmente por meio de processo eletrônico, definido nos termos deste artigo:

I – a partir da publicação mensal dos servidores que serão avaliados, será disponibilizado acesso a sistema específico, que contará com *login* e senha individuais, para indicação de 5 (cinco) servidores de mesmo local de trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual o sistema escolherá aleatoriamente 3 (três) dentre os listados, bem como indicará a chefia imediata e a mediata, ficando facultado ao avaliado a escolha de servidores ocupantes de cargos ou funções diversas da que ocupa;

II - após a seleção, será disponibilizado o formulário eletrônico previsto no Anexo III desta Resolução ao servidor, aos servidores avaliadores e às chefias imediata e mediata para que procedam à avaliação do desempenho individual do servidor;

III - o campo observação ou sugestão poderá ser utilizado pelos avaliadores para que indiquem os pontos positivos do servidor e/ou sugestões para que o mesmo melhore seu desempenho em avaliação futura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - caso a nota de cada avaliação seja inferior a 6,5 (seis e meio), os avaliadores ficarão obrigados a preencher o campo observação e sugestão, indicando de forma objetiva sua motivação;

V - todas as avaliações serão assinadas digitalmente e providenciada guarda de cópia de segurança das informações produzidas e geradas eletronicamente, para todos os fins legais e de direito;

VI - as avaliações serão confidenciais e não serão disponibilizadas de forma identificada para o servidor avaliado nem para as chefias mediata e imediata, a fim de garantir a lisura da avaliação;

VII – o prazo máximo para a conclusão da autoavaliação, da avaliação dos 3 (três) servidores de que trata o inciso I deste artigo e da avaliação das chefias mediata e imediata será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da disponibilização do formulário eletrônico;

VIII - não poderão ser indicados pares que estiverem em gozo de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza;

IX - as chefias imediata e mediata que avaliarão o servidor serão as que estiverem no exercício do cargo ou função, nomeados ou designados, no prazo a que se refere o inciso VII deste artigo;

X - em caso de remoção, alteração do local de trabalho ou disponibilidade do servidor para área distinta daquela para a qual foi nomeado, a avaliação de desempenho será realizada pelos servidores de que trata o inciso I deste artigo e pelas chefias imediata e mediata do local em que estiver lotado por maior tempo durante o período de avaliação e, caso os períodos sejam iguais, pelos servidores do local de trabalho atual;

XI - o servidor requisitado nos termos do § 1º do artigo 3º poderá ter sua avaliação de desempenho individual processada em meio físico e respondida por suas chefias mediata, imediata e pelos servidores daquele local de trabalho.

Parágrafo Único. Será atribuída nota zero ao Resultado Final da avaliação anual do servidor que se recusar ou optar por não avaliar seus pares, ou ainda que deixar transcorrer o prazo previsto no inciso VII deste artigo, salvo em caso de força maior, doença ou afastamento devidamente comprovados.

Art. 5º O Resultado Final da Avaliação Desempenho Individual será apurado através da média aritmética simples das notas finais atribuídas a cada um dos seguintes grupos de avaliadores:

- a) grupo 1: composto pelas avaliações das chefias imediata e mediata;
- b) grupo 2: composto pela avaliação dos 3 (três) pares e da avaliação do próprio servidor (autoavaliação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A nota final de cada grupo será apurada através de média aritmética simples das notas atribuídas pelos seus avaliadores, conforme fórmulas a seguir:

$$\text{Grupo 1} = \frac{\text{Nota da avaliação da chefia mediata} + \text{nota da avaliação da chefia imediata}}{02}$$

$$\text{Grupo 2} = \frac{\text{Nota da autoavaliação} + \text{Nota servidor(par 1)} + \text{Nota servidor(par 2)} + \text{Nota servidor(par 3)}}{04}$$

§ 2º Caso o servidor avaliado possua apenas a chefia imediata, excepcionalmente esta avaliação equivalerá a Nota Final do Grupo 1.

§ 3º O Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual do servidor será calculado conforme fórmula a seguir e poderá somar até 10 pontos, tendo as notas finais do grupo 1 e 2 o mesmo peso para fins de cálculo:

$$\text{RF} = \frac{\text{Nota final do grupo 1} + \text{nota final do grupo 2}}{02 \text{ (dois)}}$$

§ 4º O servidor que optar por sua exclusão da avaliação de desempenho individual ou que deixar transcorrer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 21 desta Resolução terá nota zero atribuída ao Resultado Final desta avaliação.

Art. 6º O resultado preliminar da avaliação de desempenho individual será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando à disposição do servidor, no sistema, as notas das avaliações individuais e as observações individuais constantes no formulário de avaliação, para fins de consulta e instrução de recurso.

Parágrafo Único. Do resultado preliminar de que trata o *caput* deste artigo caberá recurso à Comissão de Avaliação e Julgamento nos termos do artigo 19, cabendo ainda à referida Comissão a homologação e publicação do resultado final das avaliações nos termos do artigo 17, II, ambos desta Resolução.

DO PROCESSO DE PROGRESSÃO

Art. 7º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, considera-se Progressão a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, mediante avaliação de desempenho individual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º No processo da Progressão poderão participar os servidores titulares dos cargos previstos no artigo 2º desta Resolução que:

- I - tenham cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que seu cargo estiver enquadrado;
- II - atinjam avaliação satisfatória anual, no desempenho individual, por meio de procedimentos e critérios estabelecidos nos artigos 4º a 6º desta Resolução;
- III - não se encontrem no último grau do nível em que estiverem enquadrados.

Parágrafo Único. O cômputo do interstício a que se refere o inciso I deste artigo terá início, para os novos servidores, a partir da confirmação do estágio probatório e, para os demais, da vigência da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Art. 9º O Resultado do Processo de Progressão será apurado por meio da média simples das duas últimas avaliações anuais do servidor, sendo considerado apto a progredir o servidor que obtiver no mínimo média 6,5 (seis e meio).

§ 1º O resultado preliminar do Processo de Progressão será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando à disposição do servidor no sistema as notas das avaliações anuais, para fins de consulta e instrução de recurso.

§ 2º Do resultado preliminar cabe recurso à Comissão de Avaliação e Julgamento, nos termos do artigo 19, cabendo ainda à referida Comissão a homologação e publicação do resultado final conforme artigo 17, II, ambos desta Resolução.

§ 3º O servidor que não obtiver média suficiente para progredir poderá participar dos processos de Progressão dos anos seguintes, sendo considerado o cumprimento do interstício de tempo dos últimos dois anos e a média das duas últimas avaliações anuais para fins de apuração da nota mínima para Progressão funcional.

§ 4º Nos casos previstos no §2º do artigo 3º desta Resolução, o servidor será cientificado através de publicação no Diário Oficial do Estado da sua nota da progressão, porém sua evolução funcional ficará condicionada à decisão final de seu recurso ou pedido de reconsideração e posterior verificação do cumprimento do interstício.

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, considera-se Promoção a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, mantido o grau de enquadramento, podendo participar deste processo de evolução funcional o servidor titular de cargo previsto no artigo 2º desta Resolução que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que estiver enquadrado;

II - seja aprovado em avaliação teórica e prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções no próximo Nível.

Art. 11. A avaliação teórica a que se refere o artigo 19, II, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, compreenderá 01 (uma) prova objetiva com questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, aplicada diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por empresa/entidade especializada, cabendo a definição de conteúdo, bibliografia e fiscalização à Comissão Técnica de Avaliação, nos termos do artigo 15 desta Resolução.

§ 1º A avaliação teórica terá nota máxima de 60 (sessenta) pontos.

§ 2º Serão aplicados tipos distintos de prova teórica para a Promoção, específicas para cada um dos cargos descritos no artigo 2ª desta Resolução.

§ 3º O conteúdo a ser exigido e a bibliografia disponível para cada uma destas provas serão escolhidos pela Comissão Técnica de Avaliação, que ater-se á aos conteúdos exigidos para ingresso em cada um dos cargos participantes da Promoção, garantindo a igualdade de condições aos servidores das diferentes carreiras e áreas participantes, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

§ 4º As provas objetivas serão realizadas na modalidade presencial, sempre aplicadas simultaneamente, em dia útil e dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

§ 5º Fica garantida a prestação da prova no mesmo dia, local e horário ao servidor que tenha pedido de reconsideração ou de julgamento de recurso pendente no Departamento de Perícias Médicas do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, ficando o resultado final condicionado à verificação do interstício, nos termos do artigo 10, inciso I, ambos desta Resolução.

§ 6º A prova objetiva será realizada anualmente na última semana do mês de maio.

§ 7º Caso o servidor tenha realizado permuta, remoção ou nos casos em que estiver designado para área diversa da que ingressou (Fiscalização, Administração e Tecnologia da Informação), deverá realizar a prova na área de sua lotação atual, exceção feita aos servidores que estão com menos de 06 (seis) meses na nova área, que poderão optar pela área em que queiram ser avaliados por meio de requerimento direcionado à Comissão de Avaliação e Julgamento, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação da relação dos aptos a participarem do processo de Promoção, nos termos do artigo 20, inciso VI, alínea 'a', desta Resolução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º Poderão ser realizadas provas distintas a depender do nível de Promoção para o qual se concorre, ou seja, de I para II e de II para III.

Art. 12. A avaliação prática, a que se refere o artigo 19, II, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, utilizará as notas das quatro últimas avaliações de desempenho individual homologadas nos termos do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Cada avaliação de desempenho individual tem nota máxima de 10 (dez) pontos de modo que a soma das 04 (quatro) últimas avaliações atinja o máximo de 40 (quarenta) pontos.

§ 2º O servidor será submetido à avaliação de desempenho individual desde seu ingresso no cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente da avaliação do estágio probatório, exceto para os casos previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

§ 3º O servidor que estiver no último grau do nível I e II tem direito à Avaliação de Desempenho Individual com a finalidade de participar do processo de promoção.

§ 4º O servidor que optar por sua exclusão da avaliação de desempenho individual ou que deixar transcorrer o prazo previsto no artigo 21 terá atribuída nota zero nesta avaliação para fins do cálculo previsto no artigo 14, ambos desta Resolução.

Art. 13. Os servidores que buscarem contínuo processo de aprimoramento poderão somar até 20 (vinte) pontos extras à média obtida no Processo de Promoção, por meio da apresentação dos seguintes comprovantes:

I – conclusão de curso de graduação em uma das áreas exigidas para ingresso nas carreiras de curso superior do Tribunal de Contas, definidas no artigo 5º combinado com o artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 1.165, de 09 de janeiro de 2012, tanto para os ocupantes de cargo de nível médio quanto para os de nível superior, desde que o curso de graduação não tenha sido utilizado para ingresso nas carreiras de Agente da fiscalização, computando-se o valor de 5 (cinco) pontos por diploma, podendo ser aproveitado um diploma para cada Promoção:

a) Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Pública, Engenharia Civil, Gestão de Políticas Públicas (grau de bacharel) para Agente da Fiscalização;

b) Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação ou habilitação legal correspondente para Agente da Fiscalização – TI;

c) Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Pública, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Gestão de Políticas Públicas, Biblioteconomia e Documentação, Enfermagem, Nutrição, Pedagogia Especializada em Educação Infantil, Psicologia e Serviço Social (grau de bacharel) para Agente da Fiscalização – Administração;

II – conclusão de curso de pós-graduação - especialização, mestrado e/ou doutorado - com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração em uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

das áreas obrigatórias para ingresso nas carreiras de curso superior do Tribunal de Contas definidas no artigo 5º, combinado com o artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 1.165, de 09 de janeiro de 2012, válido para os cargos de nível médio ou superior, computando-se o valor 5 (cinco) pontos por diploma, podendo ser aproveitado um diploma para cada Promoção;

III – conclusão de curso de extensão universitária ou pós-graduação desenvolvidos diretamente ou em parceria com a Escola Paulista de Contas Públicas com no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração: valor de 4 (quatro) pontos por diploma, podendo ser aproveitado um diploma para cada Promoção;

IV – participação em cursos anuais da Escola Paulista de Contas Públicas, definidos para este fim pela Comissão Técnica de Avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação final de cada curso, franqueado a todos os servidores, computando-se o valor de 2 (dois) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos para cada Promoção;

V – ministrar palestra ou curso de interesse do Tribunal de Contas, com atuação certificada pela Escola Paulista de Contas Públicas, ou participar em comissão de estudo técnico ou em produção de manuais do Tribunal de Contas, com resultado e participação efetiva certificados pelo Presidente da Comissão, computando-se o valor de 1 (um) ponto por evento ou comissão ocorridos a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 1.026 de 21 de dezembro de 2007, até o máximo de 5 (cinco) pontos por Promoção.

§ 1º Os certificados e diplomas apresentados pelo servidor só poderão ser reaproveitados em outro processo de Promoção caso o candidato não tenha sido promovido.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso IV deste artigo, a Escola Paulista de Contas Públicas disponibilizará anualmente ao menos um curso para áreas/cargos elencados no artigo 2º desta Resolução, todos com avaliação final para medição do aproveitamento, com temas, conteúdos e carga horária dos cursos a serem definidos em comum acordo com a Comissão Técnica de Avaliação, nos termos do artigo 15, inciso III, desta Resolução.

§ 3º Os cursos a que se referem o § 2º deste artigo serão divulgados por meio da página eletrônica da Escola Paulista de Contas Públicas e pela *intranet* até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício.

§ 4º Os comprovantes a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão encaminhados até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, em arquivo assinado digitalmente, exclusivamente via sistema.

§ 5º Os arquivos digitais dos comprovantes previstos nos incisos I e II deverão conter a integralidade do certificado, inclusive o registro no MEC, histórico e carga horária do curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. Obtém-se o resultado da Promoção mediante soma das notas obtidas nas avaliações teórica e prática, acrescidos os pontos extras apresentados nos termos do artigo 13 desta Resolução até o máximo de 100 (cem) pontos, sendo considerado apto à Promoção o servidor que obtiver nota mínima de 75 (setenta e cinco), desconsiderados os pontos extras que ultrapassem a nota máxima.

§ 1º O resultado preliminar do Processo de Promoção será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando à disposição do servidor no sistema as notas das avaliações teórica e objetiva, para fins de consulta e instrução de recurso.

§ 2º Do resultado preliminar cabe recurso à Comissão de Avaliação e Julgamento nos termos do artigo 19, cabendo ainda à mesma Comissão a homologação e publicação do resultado final, conforme artigo 17, II, ambos desta Resolução.

DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA)

Art. 15. Será nomeada Comissão Técnica de Avaliação (CTA), responsável por:

I – proceder à elaboração e publicação do conteúdo programático e da bibliografia indicada que será abordada na avaliação teórica de que trata o inciso II do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015;

II - estabelecer em comum acordo com a Escola Paulista de Contas Públicas os temas, conteúdos e carga horária dos cursos a serem ministrados para o fim citado no artigo 13, IV, desta Resolução;

III – fiscalizar a aplicação das avaliações teóricas, bem como a lisura e a transparência dos processos, garantindo igualdade de condições aos servidores, fiscalizando, inclusive, a empresa eventualmente contratada para aplicação das avaliações, se for o caso.

Art. 16. A Comissão Técnica de Avaliação será:

I - nomeada por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - composta, obrigatoriamente e na sua totalidade, por servidores efetivos em exercício no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não estejam em estágio probatório, não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que não estejam em readaptação.

III - constituída por cinco servidores: 01 (um) indicado pelo Presidente do Tribunal de Contas, 01 (um) servidor indicado pelo Secretário – Diretor Geral, 01 (um) pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, 01 (um) pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, e 02 (dois) indicados pelo Coordenador da Escola Paulista de Contas Públicas.

Parágrafo Único. O ato de constituição da comissão deverá definir quem a presidirá.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (CAJ)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. Será nomeada Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), responsável por:

I – processar e julgar os recursos interpostos em face dos atos decisórios e resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Individual, dos processos de Progressão e Promoção, podendo diligenciar junto a todos os setores do Tribunal de Contas para levantamento de dados e informações necessárias, ficando as áreas obrigadas a prestar informações em até 10 (dez) dias corridos;

II – homologar e publicar os resultados finais das Avaliações de Desempenho Individual e dos processos de Progressão e Promoção, nos termos dos artigos 6º, 9º e 14 desta Resolução, após o julgamento dos recursos, podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes de julgamento;

III - apurar os motivos e a conjuntura em que o servidor se recusar a avaliar seus pares ou subordinados nas avaliações anuais, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único desta Resolução, a partir de levantamento de dados realizado pelo Setor de Mobilidade Funcional;

IV - remeter diretamente o recurso à Presidência, sem julgamento, se houver indícios de prática de irregularidades, de infração funcional ou de crime em qualquer uma das fases dos processos de Progressão e Promoção.

Art. 18. A Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ) será constituída pelo Secretário – Diretor Geral, pelo Diretor do Departamento Geral de Administração e pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, cabendo a Presidência ao primeiro.

DOS RECURSOS

Art. 19. Ficam garantidos o contraditório e a ampla defesa por meio da interposição de recursos, exclusivamente via sistema, assinados digitalmente, dos atos decisórios e resultados da Avaliação de Desempenho Individual e dos Processos de Progressão e Promoção, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir das publicações previstas no artigo 20, incisos V, VI e VII, com a indicação das razões do inconformismo, da fundamentação jurídica, e juntada de documentos pertinentes, se for o caso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso findará às 17 (dezesete) horas do último dia possível para sua impetração.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ), sendo processados diretamente no sistema, ficando os julgamentos disponíveis para consulta.

§ 3º Interposto o recurso à CAJ, o Presidente da Comissão designará, dentre seus integrantes, um relator que apresentará parecer no prazo de 10 (dez) dias corridos e o julgamento do recurso ocorrerá, via de regra, em até 15 (quinze) dias corridos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento do parecer, salvo em casos em que seja necessário efetuar diligências junto a outros setores do Tribunal de Contas para levantamento de dados e informações indispensáveis para o julgamento do recurso.

§ 4º Findo o julgamento e adotadas as providências cabíveis, o recorrente será cientificado da decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Das decisões da Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ) não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Caberá ao setor de Mobilidade Funcional, subordinado ao Departamento Geral da Administração:

I – independentemente de requerimento, verificar o cumprimento do estabelecido nos artigos 17, I, e 19, I, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, bem como a ocorrência de causas impeditivas à participação, nos termos do artigo 20 da referida lei, e de causas suspensivas, previstas no artigo 3º desta Resolução;

II – gerenciar o processo de avaliação de desempenho individual no caso de comprovada impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos, bem como de alteração das chefias mediata e imediata no sistema por substituição, férias ou afastamentos;

III – analisar e validar os comprovantes a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 13 desta Resolução;

IV – cancelar o processo de avaliação de desempenho individual para o servidor que for desligado;

V – publicar os seguintes atos e resultados da avaliação de desempenho individual do servidor:

- a) relação mensal dos servidores que estarão aptos a participar;
- b) resultado preliminar contendo as notas das avaliações - podendo ser publicada lista parcial com ressalvas aos casos pendentes de julgamento;

VI – publicar os seguintes atos e resultados do Processo de Progressão:

- a) relação mensal dos servidores que cumpriram o interstício, com a nota obtida para progressão, nos termos do artigo 5º, §3º desta Resolução;
- b) resultado preliminar do processo de progressão, podendo ser publicada lista parcial com ressalvas aos casos pendentes de julgamento;

VII – publicar os seguintes atos e resultados do Processo de Promoção:

- a) relação, até dia 31 (trinta e um) de janeiro, dos servidores que cumpriram ou cumprirão o interstício no ano em que se processar a Promoção, informando que estão aptos a participarem do processo, ficando o resultado final pendente da verificação do interstício;
- b) edital, até 60 (sessenta) dias antes da aplicação da prova, contendo as matérias, conteúdo e indicação da bibliografia que serão exigidos para a prova teórica de Promoção, nos termos do artigo 15, incisos I e II, desta Resolução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) resultado das notas da prova objetiva, bem como informação do endereço eletrônico no qual as provas estarão disponíveis para consulta caso não tenham sido entregues aos servidores, a fim de possibilitar recurso quanto ao conteúdo exigido;
- d) resultado preliminar do processo de Promoção, contendo as notas dos títulos, prova objetiva e prática separadamente, bem como cumprimento do interstício.

Art. 21. Fica garantido ao servidor apto a participar da Avaliação de Desempenho Individual e do processo Promoção apresentar pedido de sua exclusão ou não participação dos processos, mediante requerimento formal, via sistema, assinado digitalmente, direcionado ao Setor de Mobilidade Funcional.

Parágrafo Único. Da data da publicação prevista no inciso, V, 'a', do artigo 20 desta Resolução, será contado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para indicação dos avaliadores, via sistema, ficando automaticamente excluído do processo o servidor que não a efetuar.

Art. 22. O servidor que completar os interstícios exigidos na Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, para Progressão e Promoção durante o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro poderá participar dos processos daquele ano, independentemente da data de abertura ou encerramento do processo, ficando a evolução funcional e seus efeitos condicionados ao cumprimento de todos os requisitos e critérios previstos na Lei e nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os efeitos da Progressão e Promoção serão devidos a partir de 1º (primeiro) de julho do mesmo ano para os servidores que completarem o interstício até 30 (trinta) de junho e a partir de 1º (primeiro) de julho do exercício seguinte para os que completarem após esta data, nos termos do artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, desde que atendidos os demais requisitos previstos no inciso II do artigo 17 e inciso II do artigo 19 da mesma Lei Complementar.

Art. 23. Os processos de Progressão e Promoção são independentes e ambos ocorrerão anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Caso o servidor esteja apto para participar tanto da progressão quanto da promoção no mesmo ano, em função do cumprimento dos interstícios e demais requisitos exigidos na Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, e nesta Resolução, ficará garantida sua evolução funcional nos dois processos.

Art. 24. Os prazos fixados nesta Resolução serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. Todas as publicações em Diário Oficial do Estado mencionadas nesta Resolução que objetivarem a divulgação de lista de servidores apresentarão o número da matrícula, o nome e o Resultado Final, quando for o caso, bem como estarão em ordem crescente pelo número da matrícula.

Art. 26. Caberá ao Presidente do Tribunal de Contas apreciar e julgar os casos omissos ou contraditórios que porventura venham a ocorrer em decorrência da aplicação da presente Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da vigência da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O primeiro processo de Promoção previsto no artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, será tratado para fins desta Resolução como 'Promoção Especial'.

§ 1º O processo será iniciado em 2016, com a publicação da relação de servidores aptos a participar, e obedecerá aos prazos previstos no Cronograma a ser definido por Ato da Comissão Especial designada para este fim, com publicação do Resultado Final até 30 (trinta) de junho de 2017, e efeitos a partir de julho de 2017.

§ 2º Será nomeada Comissão Especial até o dia 30 (trinta) de novembro de 2016 para realização desta Promoção Especial, por Ato do Presidente do Tribunal de Contas, sendo referida comissão responsável pela análise, processamento e julgamento dos recursos e fiscalização dos procedimentos.

Art. 2º A avaliação teórica e prática da Promoção Especial será composta de 01 (uma) prova objetiva, com questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada, que somará até 100 (cem) pontos, elaborada a partir do conteúdo definido pela Comissão Especial e aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por empresa/entidade especializada:

I - serão aplicadas provas distintas para a Promoção, específicas para cada cargo:

- a) Auxiliar da Fiscalização;
- b) Auxiliar Técnico da Fiscalização;
- c) Auxiliar Técnico da Fiscalização – TI;
- d) Agente da Fiscalização;
- e) Agente da Fiscalização – Administração; e
- f) Agente da Fiscalização – TI;

II - o conteúdo a ser exigido e a bibliografia disponível para a prova serão escolhidos pela Comissão Especial dentre aqueles exigidos para ingresso nos respectivos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cargos e publicados no mínimo com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da prova;

III - as provas objetivas serão realizadas na modalidade presencial e aplicadas para todos os servidores na mesma data e hora, em dia útil e dentro do horário de funcionamento do Tribunal.

IV - fica garantida a todo o servidor enquadrado nos termos do artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, a prestação da prova.

V - caso o servidor tenha realizado permuta, remoção ou nos casos em que estiver designado para área diversa da que ingressou (Fiscalização, Administração e Tecnologia da Informação), deverá realizar a prova na área de sua lotação atual, exceção feita aos servidores que estão com menos de 06 (seis) meses na nova área, que poderão optar pela área em que querem ser avaliados por meio de requerimento direcionado à Comissão Especial, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação da relação dos aptos a participarem do processo de Promoção.

Parágrafo Único. Nos casos de interposição de recurso sobre o enquadramento de que trata o artigo 5º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, fica garantido o mesmo direito previsto no inciso IV deste artigo ao servidor impetrante, porém sua evolução funcional ficará condicionada à decisão final do recurso.

Art. 3º Será considerado apto à Promoção Especial o servidor que obtiver no mínimo nota 75 (setenta e cinco) na avaliação objetiva.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados no Processo de Promoção Especial serão enquadrados no nível II da respectiva classe.

Art. 4º Será apurado e publicado Resultado Preliminar do Processo de Promoção pela Comissão Especial, conforme Cronograma a ser publicado oportunamente.

§ 1º Do resultado preliminar caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Interposto o recurso, o Presidente da Comissão designará, dentre seus integrantes, um relator que apresentará parecer no prazo de 10 (dez) dias corridos, para apreciação e julgamento da Comissão.

§ 3º Das decisões da Comissão Especial não caberá recurso.

§ 4º Findo o julgamento e adotadas as providências cabíveis, o resultado final e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Será contado, para fins de enquadramento, o tempo de exercício desde o provimento em qualquer cargo efetivo do Tribunal, nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, sendo somado caso o exercício tenha ocorrido em cargos efetivos diferentes.

Parágrafo Único. O servidor com tempo de exercício no Tribunal em cargo diverso do atual que estiver cumprindo estágio probatório na data da vigência da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, será enquadrado no grau "A" e fará jus à progressão automática para o grau "B" do nível I após cumprimento do estágio probatório, conforme determinação contida no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

São Paulo, 08 de junho de 2016

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Auditor Substituto de Conselheiro



ETAPA	Prazo máximo/Período
Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos servidores aptos	Mensal (utilizando como base o início da contagem do interstício a que se refere o inciso I do artigo 17 da LC 1.272/15)
Disponibilização de formulário ao servidor para indicação dos seus avaliadores (chefia mediata, imediata e escolha de 05 (cinco) servidores/pares com mesmo local de trabalho) diretamente no sistema acessado por <i>login</i> e senha.	Ocorrerá no mesmo dia da publicação da relação dos servidores aptos
Indicação dos avaliadores: chefia mediata, imediata e escolha de 05 (cinco) servidores/pares com mesmo local de trabalho.	15 (quinze) dias corridos a contar da publicação acima
Disponibilização do formulário eletrônico ao servidor, a seus servidores/pares avaliadores, chefia imediata e mediata, para que procedam à avaliação do desempenho anual do servidor.	Ocorrerá no mesmo dia da indicação, mediante alerta enviado automaticamente pelo sistema ao e-mail pessoal dos avaliadores
Prazo máximo para a conclusão da autoavaliação, avaliação dos pares, e chefias mediata e imediata.	Até 10 (dez) dias corridos, a contar do alerta recebido e da disponibilização do formulário eletrônico
Publicação no Diário Oficial do Estado do resultado preliminar contendo as notas das avaliações (podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes).	Mensal e contemplará as avaliações efetuadas, calculadas e concluídas até o encerramento do mês anterior
Prazo para interposição de recurso junto à CAJ.	10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Resultado Preliminar
Publicação e homologação do resultado final da Avaliação de Desempenho Individual (podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes de julgamento).	Mensal e contemplará a relação de todas as avaliações homologadas até o encerramento do mês anterior

Observações:

1. Os prazos deste cronograma serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em finais de semana, feriados ou dias de meio expediente.
2. No caso de servidor ausente por férias, licença ou “in loco”, o prazo contará do retorno do mesmo ao local de trabalho.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO SERVIDOR

A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o seguinte procedimento:

- publicação no Diário Oficial do Estado de relação mensal de servidores de sua unidade que serão submetidos à avaliação anual, após o cumprimento de um ano de efetivo exercício no cargo em que ocupa;
- será disponibilizado em sistema específico, a ser acessado mediante *login* e senha, formulário para indicação dos avaliadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Publicação no Diário Oficial do Estado. No caso de servidor ausente por férias, licença ou “in loco”, o prazo contará de seu retorno ao local de trabalho;
- no sistema específico, o servidor indicará sua chefia mediata, imediata (ou a ausência desta, se for o caso), e 05 (cinco) servidores de mesmo local de trabalho para que procedam à sua avaliação; dentre os servidores indicados, o sistema escolherá aleatoriamente 03 (três);
- após a seleção, será enviado automaticamente um alerta por e-mail aos avaliadores e disponibilizado o formulário eletrônico ao servidor no sistema, mediante *login* e senha, para que procedam à avaliação de desempenho individual do servidor;
- o campo observação ou sugestão poderá ser utilizado pela chefia - imediata e mediata - para que indique os pontos positivos do servidor e/ou sugestões para que melhore seu desempenho em avaliação futura;
- caso a nota de cada avaliação seja inferior a 6,5 (seis e meio), os avaliadores ficarão obrigados a preencher o campo observação e sugestão, indicando de forma objetiva os fatos ocorridos no período examinado que o levaram a esta pontuação;
- todas as avaliações serão assinadas digitalmente, bem como será providenciada guarda de cópia de segurança das informações produzidas e geradas eletronicamente, para todos os fins legais e de direito;
- o prazo máximo para a conclusão da autoavaliação, da avaliação dos pares e da avaliação das chefias mediata e imediata será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da disponibilização do formulário eletrônico;
- não poderão ser indicados avaliadores que estiverem em gozo de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza;
- em caso de remoção, alteração do local de trabalho ou disponibilidade do servidor para área distinta da de sua nomeação, a avaliação de desempenho será realizada pelos pares, chefe imediato e chefia mediata a qual estiver subordinado por maior tempo durante o período de avaliação; caso os períodos sejam iguais, a avaliação será feita pelos servidores lotados no último local de trabalho do avaliado;
- a avaliação prevista será aplicada a todos os cargos descritos no art. 4º e 12 da Lei Complementar 1.272, de 14 de setembro de 2015, podendo o servidor optar por sua exclusão da avaliação anual, nos termos do § 4º do art. 5º desta Resolução;
- o servidor requisitado nos termos do § 1º do art. 3º terá sua avaliação anual processada em meio físico ou eletrônico e respondida por sua chefia mediata, imediata e por servidores daquele local de trabalho.

Do cálculo do resultado final da avaliação anual:

- o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual será apurado por meio da média aritmética simples, conforme disposto no art. 5º desta Resolução.
- o servidor que optar por sua exclusão da avaliação anual ou que deixar transcorrer o prazo, como previsto no art. 21 desta Resolução, terá nota zero atribuída ao Resultado Final da avaliação anual para fins de cálculo do resultado do processo de Progressão ou de Promoção.

ATENÇÃO:

- o servidor que se recusar ou optar por não avaliar seus pares, ou ainda que deixar transcorrer o prazo previsto no inciso VII do artigo 4º desta Resolução, terá nota zero atribuída ao Resultado Final da sua avaliação anual de desempenho individual;
- as avaliações dos pares serão confidenciais e não serão disponibilizadas de forma identificada nem para o servidor avaliado nem para as chefias mediata e imediata, a fim de garantir a lisura da avaliação;
- as chefias imediata e mediata que avaliarão o servidor serão as que estiverem no exercício do cargo ou função, em caráter efetivo ou em substituição, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CRITÉRIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO	Ponto Atribuído	Ponto por Critério
CRITÉRIO I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Seu trabalho é usualmente de difícil entendimento ou executado em desacordo com o regramento em vigor, apresentando inconsistências, erros e incorreções que obrigam a chefia imediata ou outro membro da equipe a assumir o trabalho para que ele seja concluído.	0	
	Seu trabalho é de entendimento razoável ou comumente executado em desacordo com o regramento em vigor. Apresenta, via de regra, dificuldades ou erros durante a execução dos trabalhos que impedem sua conclusão, exigindo que outro membro da equipe ou a chefia assumam parte do trabalho para conclusão.	1	
	Seu trabalho é de fácil entendimento e executado de acordo com o regramento em vigor. Apresenta algumas vezes dificuldades ou erros durante a execução que dificultam sua conclusão, e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar a respeito ou buscar orientação para que termine sozinho seu trabalho.	1,5	
	Seu trabalho é de excelente entendimento e obedece sempre rigorosamente o regramento em vigor. Raras vezes tem dificuldades durante a execução dos trabalhos e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar ou buscar uma orientação para que conclua sozinho o seu trabalho.	2	
CRITÉRIO II - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento. Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.	0	
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	1	
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	1,5	
	É produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume, e eventualmente acrescenta inovação a sua rotina ou conteúdo de seu trabalho.	2	
CRITÉRIO III – PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: comparecimento regular e permanência no local de trabalho; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas. Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	0	
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência. Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	1	
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas, porém esporádicas e justificadas.	1,5	
	Cumprir rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Excepcionalmente registra atrasos e saídas antecipadas.	2	
CRITÉRIO IV - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho. Não aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e não age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	0	
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho. Às vezes, aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	1	
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho. Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	1,5	
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.	2	
CRITÉRIO V - RELACIONAMENTO: refere-se ao relacionamento no trabalho e à atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e jurisdicionados.	Não possui a habilidade de relacionar-se, o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas. Entende como pessoais as críticas que lhe são feitas no trabalho.	0	
	Raramente relaciona-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	1	
	Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho. Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho.	1,5	
	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias e colegas. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e/ou colegas e chefias.	2	
RESULTADO PARCIAL			

INDICAÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E SITUAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO QUE TENHAM LEVADO O AVALIADOR A ATRIBUIR NOTA FINAL INFERIOR A 6,5 (SEIS E MEIO) AO SERVIDOR AVALIADO. ESTE CAMPO PODE SER UTILIZADO PELAS CHEFIAS PARA RESSALTAR QUALIDADES OU INDICAR SUGESTÕES PARA MELHORIA NO DESEMPENHO DO SERVIDOR (FEEDBACK).

ASSINATURA DIGITAL DO AVALIADOR

Nome: _____

Matrícula: _____

_____/_____/_____
Data do Encerramento da Avaliação

ETAPA	Prazo máximo/Período
Publicação no Diário Oficial do Estado da relação mensal dos servidores que cumpriram o interstício, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.	Mensal, com base nas avaliações efetuadas, calculadas e consolidadas até o último dia útil do mês anterior.
Publicação no Diário Oficial do Estado do resultado preliminar contendo as notas das avaliações e cumprimento do interstício, contendo número da matrícula, nome e nota final, podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes (a relação será por ordem de matrícula, da mais antiga para a mais nova), podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes.	Mensal e contemplará as avaliações efetuadas, calculadas e consolidadas até o encerramento do mês anterior.
Prazo para interposição de recurso junto à CAJ.	10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Resultado Preliminar
Publicação e homologação do resultado final da Progressão (podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes de julgamento).	Mensal e contemplará a relação de todas as avaliações homologadas até o encerramento do mês anterior

Observações:

1. Os prazos deste cronograma serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em finais de semana, feriados ou dias de meio expediente.
2. No caso de servidor ausente por férias, licença ou “in loco”, o prazo contará do retorno do mesmo ao local de trabalho.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL DO SERVIDOR APTO À PROGRESSÃO

O processo de Progressão ocorrerá anualmente.

Quem poderá participar: o servidor titular de cargo previsto nos arts. 4º e 12 da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que não se encontre na última referência salarial (grau) do nível em que estiver enquadrado.

Quais os requisitos necessários para a progressão:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que o cargo do servidor estiver enquadrado;
- b) obtenção de nota mínima de 6,5 (seis e meio) na média nas duas últimas avaliações satisfatórias anuais homologadas.

ATENÇÃO:

- O servidor que optar por sua exclusão da avaliação anual ou que deixar transcorrer o prazo como previsto no art. 21 desta Resolução terá nota zero atribuída ao Resultado Final da avaliação anual para fins do cálculo previsto no § 3º deste artigo.
- O servidor que não obtiver média suficiente para progredir poderá participar dos processos de Progressão dos anos seguintes, sendo considerado o cumprimento do interstício de tempo dos últimos dois anos e a média das duas últimas avaliações anuais para fins de apuração da nota mínima para Progressão funcional.

Quais os efeitos da progressão: passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior na tabela, dentro do mesmo Nível do Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Os efeitos da Progressão e Promoção serão devidos a partir de 1º (primeiro) de julho do mesmo ano para os servidores que completarem o interstício até 30 (trinta) de junho, e a partir de 1º (primeiro) de julho do exercício seguinte para os que completarem após esta data, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, desde que atendidos os demais requisitos previstos no inciso II do art. 17 e inciso II do art. 19 da referida Lei Complementar.

Prazos e recursos: todos os atos decisórios e resultados serão publicados em Diário Oficial; o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recursos será contado a partir da data da Publicação no Diário Oficial do Estado.

Do procedimento do processo de progressão:

- no sistema específico para este fim será disponibilizado permanentemente, mediante *login* e senha, as notas, recursos e eventuais decisões referentes às avaliações anuais do servidor, bem como a contagem do interstício, para seu acompanhamento;
- o processo se iniciará para o servidor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado da lista dos aptos a participarem, contendo a média das duas últimas avaliações anuais e o cumprimento do interstício;
- no sistema específico estará disponível, a partir da data da Publicação no Diário Oficial do Estado, a apuração do Resultado do Processo de Progressão, contendo as notas e a média das duas últimas avaliações anuais e a contagem do interstício para verificação do servidor;
- caso haja incorreção em algum destes dados ou caso o servidor não conste da listagem apesar do cumprimento do interstício e da obtenção da média mínima, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos à CAJ;
- após finalizado o processo de progressão, será publicado resultado final, sendo possível a publicação no Diário Oficial do Estado da listagem parcial - para que surta os efeitos para os servidores que já concluíram o processo - e publicação posterior para os casos pendentes de avaliação de recursos.

ETAPA	Prazo máximo
Publicação no Diário Oficial do Estado da relação dos servidores que cumpriram ou cumprirão o interstício no ano em que se processar a Promoção, informando que os mesmos estão aptos a participarem do processo, ficando o resultado final pendente da verificação do interstício.	Até 31 (trinta e um) de janeiro (utilizando como base o início da contagem do interstício a que se refere o inciso I do art. 19 da LC 1.272/15)
Divulgação/Publicação no Diário Oficial do Estado do Edital contendo as matérias, conteúdo e indicação da bibliografia que serão exigidos para a prova teórica de Promoção, nos termos do art. 15, incisos I e II desta Resolução.	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Divulgação da relação dos cursos que estarão disponíveis durante o ano pela EPCP e que valerão para fins de pontuação no processo de promoção.	Anualmente até 1º (primeiro) de abril de cada exercício
Envio dos títulos previstos no art. 13 desta Resolução.	Até 30 (trinta) de abril do exercício em que o servidor estiver apto a Promoção
Data da prova objetiva/avaliação teórica.	Anualmente na última semana do mês de maio
Publicação no Diário Oficial do Estado do resultado preliminar das notas da prova objetiva e prática	Até 15 (quinze) de julho
Publicação no Diário Oficial do Estado do resultado preliminar do processo de Promoção, contendo as notas dos títulos, das provas objetiva e prática separadamente, contendo matrícula (a relação será por ordenada da matrícula mais antiga para a mais recente), nome e notas, com a ressalva de que a aprovação no resultado não implica direito à promoção, ficando esta pendente da verificação do interstício.	Até 31 (trinta e um) de julho
Prazo para interposição de recurso junto à CAJ.	10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Resultado Preliminar
Publicação e homologação do resultado final da promoção, podendo ser publicada lista parcial com ressalva aos casos pendentes de julgamento, contendo as notas dos títulos, prova objetiva e prática separadamente, contendo matrícula (a relação será por ordenada da matrícula mais antiga para a mais recente), nome e notas.	- Para os que cumprirem interstício até 30 (trinta) de junho – publicação até 30 (trinta) de setembro do mesmo exercício. - Para os que cumprirem interstício a partir de 1º (primeiro) de julho – publicação até 31 (trinta e um) de janeiro do mesmo exercício.

Observações:

1. Os prazos deste cronograma serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em finais de semana, feriados ou dias de meio expediente.
2. No caso de servidor ausente por férias, licença ou “in loco”, o prazo contará de seu retorno ao local de trabalho.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ANUAL DO SERVIDOR APTO À PROMOÇÃO

O processo de Promoção ocorrerá anualmente.

Quem poderá participar: o servidor titular de cargo previsto nos arts. 4º e 12 da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, que não se encontre no último nível salarial (grau) da tabela constante no Anexo da referida Lei Complementar.

Quais os requisitos necessários para a promoção:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível em que o cargo do servidor estiver enquadrado;
- b) aprovação em avaliação teórica e prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções no próximo Nível, com obtenção de nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos.

ATENÇÃO:

- O servidor que optar por sua exclusão da avaliação anual ou que deixar transcorrer o prazo como previsto no art. 21 desta Resolução terá nota zero atribuída ao Resultado Final da avaliação anual para fins de cálculo da avaliação prática.
- O servidor que não obtiver média suficiente para se promover poderá participar dos processos de Promoção dos anos subsequentes.

Quais os efeitos da promoção: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior do Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

Os efeitos da Progressão e Promoção serão devidos a partir de 1º (primeiro) de julho do mesmo ano para os servidores que completarem o interstício até 30 (trinta) de junho e a partir de 1º (primeiro) de julho do exercício seguinte para os que completarem após essa data, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, desde que atendidos os demais requisitos previstos no inciso II do art. 17 e inciso II do art. 19 da referida Lei Complementar.

Prazos e recursos: todos os atos decisórios e recursos serão publicados em Diário Oficial; o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recursos será contado a partir da data da Publicação no Diário Oficial do Estado. Caberá recurso, via sistema, em única instância à Comissão de Avaliação e Julgamento (CAJ).

Do procedimento do processo de promoção:

- a avaliação teórica, a que se refere o art. 19, II, da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, compreenderá 01 (uma) prova objetiva com questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, aplicada diretamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou empresa/entidade especializada na organização e aplicação de provas contratada exclusivamente para este fim, cabendo a definição de conteúdo, bibliografia e fiscalização à Comissão Técnica de Avaliação, nos termos do art. 15 desta Resolução;
- as provas objetivas serão realizadas na modalidade presencial, aplicada em data única e simultaneamente para todos os servidores aptos à promoção no exercício em dia útil e dentro do horário de funcionamento do Tribunal;
- a avaliação prática, a que se refere o art. 19, II, da Lei Complementar Estadual nº 1.272, de 14 de setembro de 2015, utilizará as notas das quatro últimas avaliações anuais publicadas a que o servidor tiver se submetido;
- os servidores que buscarem contínuo processo de aprimoramento poderão somar até 20 (vinte) pontos extras à média obtida do Processo de Promoção por meio da apresentação de títulos, cursos, participações em palestras e comissões, nos moldes do art. 13 desta Resolução;
- a documentação referente à pontuação extra será enviada para a CAT antes da realização da prova teórica de que trata o art. 11 desta Resolução;
- obtém-se o Resultado Final da Promoção com a soma das notas obtidas nas avaliações teórica e prática, acrescidos os pontos extras apresentados nos termos do art. 13 desta Resolução até o máximo de 100 (cem) pontos, sendo considerado apto à Promoção o servidor que obtiver no mínimo média 75 (setenta e cinco), desconsiderados os pontos extras que ultrapassarem a nota máxima.